



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

Alencar
2/4
L

ATA NÚMERO DOIS

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, para o desempenho de funções públicas por tempo indeterminado, na Guarda Nacional Republicana (GNR).

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro pelas nove horas e trinta minutos, no Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana (GNR), reuniu o júri do procedimento concursal para o recrutamento de 17 (dezassete) elementos da carreira especial de enfermagem, da categoria de enfermeiro, para o desempenho de funções na GNR, designados por despacho do Exmo. Comandante-geral, datado de dezassete de setembro do corrente ano, estando presentes, a presidente, Enfermeira Especialista, Alferes Técnica de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica (TEDT), Ana Isabel Carneiro Gonçalves, e os vogais, Enfermeiro Especialista, Alferes TEDT, Luís Filipe Lopes Vieira e o Enfermeiro Alferes TEDT, António Jorge Lopes Carvalho, a fim de analisar a exequibilidade do método de seleção Avaliação Curricular (AC). ----

Aberta a sessão pela presidente do júri foi referido que na anterior reunião do júri foi definido em Ata a materialização e definida a valoração dos métodos de seleção a aplicar no procedimento concursal para o recrutamento de 17 (dezassete) elementos da carreira especial de enfermagem, da categoria de enfermeiro, para o desempenho de funções na GNR. -----

Contudo, relativamente à AC, verificou-se que os parâmetros inicialmente definidos não se encontram adequados ao bom desenvolvimento do procedimento, sendo excessivamente restritivos na quantificação, podendo comprometer a competitividade e a eficiência do processo seletivo, e originar que a maioria dos candidatos não cumpra com os parâmetros inicialmente definidos. -----

Assim, atendendo ao princípio da transparência concursal e princípio da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, que constitui uma garantia preventiva da imparcialidade, o júri deliberou, por unanimidade, antes de dar início à apreciação dos currículos dos candidatos, e em benefício dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à retificação dos critérios de avaliação definidos para cada um dos parâmetros da AC, na seguinte medida: -----

1. Exercício Profissional (EP): Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional/tempo de serviço e a avaliação de desempenho obtida. Só será contabilizado como tempo de serviço, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra - (0.00 a 3.00 valores); -----
 - a. Considerando a importância deste item no desenvolvimento pessoal e profissional considera-se o seguinte:-----
 - (1) Exercício profissional < 3 anos: 0,50 valores; -----

- (2) Exercício profissional ≥ 3 e ≤ 10 anos: 0,75 valores; -----
- (3) Exercício profissional > 10 anos: 1,00 valores. -----
- b. Avaliação de desempenho: Ponderam-se as 3 (três) últimas avaliações de desempenho, caso a relação jurídica de emprego público tenha sido constituída há mais de 6 (seis) anos, casos contrários deverão ser apresentados as avaliações correspondentes a este período ou motivo da não existência de avaliações, casos contrários deverão ser apresentados as avaliações correspondentes a este período ou motivo da não existência de avaliações:-----
- (1) Desempenho adequado: 1,00 valores; -----
- (2) Desempenho relevante ou excelente: 2,00 valores; -----
- (3) No caso de candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, ser-lhes-á atribuído o desempenho adequado (1.00 valores). -----
2. Participação em Grupos de Trabalho e/ou Comissões no âmbito da qualidade em Saúde (PGT): Demonstra capacidade de integração na instituição e capacidade de iniciativa com impacto direto na melhoria dos cuidados prestados - (de 0,00 a 1,00 valor);-----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. Participação até 2 grupos e/ou comissões: 0,50 valores; -----
- b. Participação em 3 ou mais grupos e/ou comissões: 1,00 valores. -----
3. Atividades Formativas Frequentadas (AFF): A frequência de formação em áreas específicas de âmbito hospitalar devem ser consideradas como relevantes e por isso destacadas na valorização deste item. Considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, as validadas pelo júri. -----
Para efeitos de definição do conceito de dias tendo em consideração a correspondência com o número de horas, considera-se que deverá ser contabilizado com um (01) dia de duração do curso, o correspondente a 7 horas de frequência de curso (de 0,00 a 2,00 valor). -----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. Formações da área de saúde: -----
- (1) Até 50 horas de formação: 1,00 valores; -----
- (2) ≥ 50 horas < 150 horas de formação: 1,50 valores; -----
- (3) ≥ 150 horas de formação: 2,00 valores. -----
4. Atividades Formativas Ministradas (AFM) - (de 0,00 a 1,00 valor); -----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. < 50 horas de atividades formativas ministradas na área da saúde: 0,25 valores; -----
- b. ≥ 50 horas e < 150 horas de atividades formativas ministradas na área da saúde: 0,50 valores; -----
- c. ≥ 150 horas de atividades formativas ministradas na área da saúde: 1,00 valor. -----
5. Trabalhos Publicados ou Comunicados (TPC), com interesse científico na área da enfermagem nos últimos 3 (três) anos - (de 0,00 a 2,00 valores); -----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. Até 5 trabalhos publicados e/ou divulgados: 1,00 valores; -----
- b. Mais de 5 trabalhos publicados e/ou divulgados: 2,00 valores. -----

6. Classificação Final Obtida na Licenciatura em Enfermagem (CLE) - (de 0,00 a 8,00 valores); Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. $\geq 10 < 13$ valores: 6,50 valores; -----
 - b. $\geq 13 < 15$ valores: 7,00 valores; -----
 - c. $\geq 15 < 18$ valores: 7,50 valores; -----
 - d. ≥ 18 valores: 8,00 valores.-----
7. Atividades Docentes e/ou de Investigação (ADI) relacionadas com a respetiva área de enfermagem - (de 0,00 a 1,00 valor); -----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. Participação em atividades de orientação de alunos: -----
 - (1) Até 3 atividades de orientação de alunos: 0,25 valores; -----
 - (2) Mais de 3 atividades de orientação de alunos: 0,50 valores. -----
 - b. Participação em outras atividades (docência, investigação): -----
 - (1) Exercício de atividades de docência na área da saúde: 0,25 valores; -----
 - (2) Trabalhos de investigação em Enfermagem: 0,25 valores. -----
8. Participação em Órgãos Sociais (POS) de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais - (de 0,00 a 2,00 valores); -----
Assim este item é avaliado da seguinte forma: -----
- a. Participação em órgãos sociais, como membro efetivo, devidamente documentada: 2,00 valores. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, pelas onze horas, da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

A PRESIDENTE

Ana Isabel Carneiro Gonçalves

Ana Isabel Carneiro Gonçalves
Alferes TEDT,
Enfermeira Especialista

OS VOGAIS

Luis Filipe Lopes Vieira

Luis Filipe Lopes Vieira
Alferes TEDT
Enfermeiro Especialista

Antonio Jorge Lopes Carvalho

Antonio Jorge Lopes Carvalho
Alferes TEDT,
Enfermeiro